



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

O Regime do Exercício da Actividade Pecuária (REAP) tem como objectivo estabelecer o exercício da actividade pecuária nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamento, garantindo o respeito pelas normas de bem-estar animal, a defesa higio-sanitária dos efectivos, a salvaguarda da saúde, a segurança de pessoas e bens, a qualidade do ambiente e o ordenamento do território, num quadro de sustentabilidade e de responsabilidade social dos produtores pecuários.

O REAP estabelece, ainda, o regime a aplicar às actividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações pecuárias ou autónomas, isto é, às unidades intermédias, aos entrepostos de fertilizantes orgânicos e às unidades de compostagem, de produção de biogás, através de planos de Gestão de Efluentes Pecuários. Considerando o Decreto-Lei nº 214/2008, de 10 de Novembro, que estabelece este regime, alterado pelos Decretos-Lei n.º 316/2009 de 29 de Outubro, n.º 78/2010, de 25 de Junho e n.º 45/2011, de 25 de Março.

Considerando que o Decreto-Lei nº 45/2011, de 25 de Março, modifica os prazos do período transitório e regime excepcional de regularização de explorações pecuárias e procede à 3ª alteração ao Decreto-Lei nº 214/2008, de 10 de Novembro, prorrogando os prazos do procedimento de reclassificação e regularização da actividade pecuária face aos prazos previstos no Decreto-Lei nº 78/2010, de 25 de Junho.

Considerando que estas alterações decorreram da verificação da existência de desfasamentos entre o universo de explorações pecuárias existentes e o número de registos efectuados, justificando a manutenção das condições excepcionais e as iniciativas para promover a adesão dos titulares, ainda em falta, com vista à regularização das explorações omissas.

Considerando que dada a grande complexidade deste regime, a sua implementação não tem sido efectiva, continuando a situação por resolver, urge proceder a uma mais profunda simplificação do REAP.

Por fim, face às actuais circunstâncias económico-financeiras, os agricultores estão sem capacidade de investimento em alterações das suas instalações, pelo que se justifica a suspensão da entrada em vigor do REAP.

Assim, tendo presente que:

Nos termos do disposto no art.º 156º, alínea, d) da Constituição, é direito dos Deputados «requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato»; Nos termos do art.º 155º, n.º 3 da Constituição e do art.º12º, n.º3 do Estatuto dos Deputados, «todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas»;

Nos termos do disposto no art.º229º, n.º1 do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio do Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no n.º3 do mesmo preceito;

O(s) Deputado(s) do CDS-PP, abaixo-assinado(s), vêm por este meio requerer à Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território nos termos e fundamentos que antecedem, a resposta urgente às seguintes perguntas:

1. Vai Vossa Excelência suspender a entrada em vigor do REAP?
2. Sabe Vossa Excelência quantas são as explorações pecuárias em situação de Reclassificação? E de Regularização?
3. Quantas têm já o seu processo concluído? Qual é a estimativa do número de explorações pecuárias que estão em “incumprimento”? Que efectivos abrangem?
4. Concorda que o REAP tem um deficit de aplicação devido à sua grande complexidade?
5. Vai Vossa Excelência alterar o REAP no sentido da sua simplificação?
6. Se sim, em que termos? Quando?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 7 de Setembro de 2011

Deputado(a)s

ABEL BAPTISTA(CDS-PP)

MANUEL ISAAC(CDS-PP)